



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025
(à MPV 1314/2025)**

Acrescente-se § 5º-1 ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 5º-1. No estabelecimento das condições financeiras pelo CMN deverá ser considerado, além do risco das operações, o porte do tomador do crédito, com taxas menores sendo aplicadas aos pequenos produtores rurais.

.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A linha de crédito ora analisada é direcionada a produtores rurais que enfrentaram quebras de safra decorrentes de eventos climáticos adversos. Essa situação afeta sobremaneira a capacidade de pagamento dos produtores, especialmente aqueles de menor porte. Com a presente emenda, pretende-se assegurar, dado o perfil de risco, taxas de juros inferiores para os pequenos



produtores, cujo acesso a financiamentos de baixo custo é bastante dificultado quando comparado ao de produtores rurais de grande porte.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Pedro Lucas Fernandes
(UNIÃO - MA)

